

I.

LOCADORA: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.766.151/0001-42, Inscrição Estadual sob nº 1016213248, sediada na Rua Anita Ribas, nº 365, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.520-610, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**.

II.

LOCATÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, Inscrição Estadual Isento, sediada na Rua Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP: 80.540-340, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**.

III.

Os contratantes, manifestando expressamente sua vontade, têm justo e contratado o presente Contrato de Locação de Solução de Voz em Nuvem, de nº 7619, o qual, se refere a Solução SmartCORE, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA I**OBJETO: Especificação da Solução locada e Encargo Mensal**

1.1 O objeto do presente Contrato é a locação de SOLUÇÃO DE VOZ EM NUVEM, abaixo discriminada, de propriedade da LOCADORA, mediante o pagamento do ENCARGO MENSAL indicado no seguinte quadro:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
01	SmartCORE Servidor em Nuvem , composto por: 01x Servidor Hospedado em Nuvem Privada; 01x Sistema de URA; 01x Sistema de Gravação de Ligações; 210x Licenças de Usuário SmartCORE com ramal IP e softphone.
ENCARGO MENSAL BÁSICO TOTAL:	
	R\$ 3.562,68
Por Extenso: três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos por mês.	
O valor do ENCARGO MENSAL BÁSICO corresponde ao mês de MARÇO/2023 .	
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: Os serviços terão sua nota fiscal emitida logo após o início das atividades ou reunião de kick off do projeto, com os seguintes vencimentos: 100% do valor, com vencimento em 04/05/2023 (conforme Pedido nº 894423);	
	R\$ 6.900,00

1.2 - O valor deste contrato para todos os efeitos é fixado em **33 (trinta e três)** encargos mensais, reajustáveis conforme CLÁUSULA IV, parágrafo 4.4 deste contrato.

1.3 - Os valores serão faturados a partir do 3º (terceiro) mês de vigência, em razão de acordo comercial realizado previamente entre as partes.

CLÁUSULA II**PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.1 - A implantação ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, desde que todas as condições técnicas e comerciais tenham sido devidamente esclarecidas e realizadas a cada qual dos contratantes, no que lhes couber.

CLÁUSULA III**DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O contrato obriga as partes ao seu cumprimento a partir da assinatura, entretanto, o período de vigência da locação tem início a partir da data da emissão da nota fiscal de remessa referente a entrega da solução a LOCATÁRIA.

3.2 - O período de locação compreende os **36 (trinta e seis) meses seguintes**, em que a solução tenha sido entregue a LOCATÁRIA.

3.3 - O contrato será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se não for rescindido por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à data do término.

3.4 - O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independente de motivo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se nessa hipótese a indenização prevista no parágrafo 4.5.4, Cláusula IV do contrato.

CLÁUSULA IV CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

4.1 DA SOLUÇÃO

4.1.1 - A LOCADORA será a única responsável por administrar, gerenciar e manter ativa a SOLUÇÃO locada, por todo o período de vigência do contrato.

4.1.2 - A LOCADORA assume ampla e total responsabilidade pelas atualizações e garantia de segurança do servidor contratado.

4.1.3 - A SOLUÇÃO será implantada pela LOCADORA, ou pessoal por ela autorizado.

4.1.4 - Quando a SOLUÇÃO for colocada em condições de funcionamento, a LOCATÁRIA firmará uma Declaração de Recebimento.

4.2 CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.2.1 - A SOLUÇÃO é de propriedade da LOCADORA e atende perfeitamente às condições de funcionamento.

4.2.2 - A LOCATÁRIA será a única responsável pelo bom uso da solução, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente previsto e à cargo da LOCADORA, nos termos deste contrato.

4.2.3 - A ampliação da SOLUÇÃO e/ou a ligação de equipamentos adicionais, será objeto de adendo contratual, que fará parte integrante do presente instrumento.

4.2.4 - Uma SOLUÇÃO em substituição a do presente contrato poderá ser fornecida em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes, prevalecendo, inclusive, o disposto na CLÁUSULA IV, no parágrafo 4.5.4.

4.3 MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.3.1 - A LOCADORA garante o funcionamento da SOLUÇÃO devidamente licenciada em toda a vigência do contrato, bem como e se obriga a conservá-la, através de manutenção por sua própria conta, durante horário comercial, compreendido das 08:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O atendimento técnico ocorrerá, em até 90% dos casos, de acordo com prazos estipulados no quadro abaixo:

Opção de Contrato	GOLD
Período de Atendimento (Sistema parado)	De Segunda a Sexta-feira Exceto feriados Entre 8 e 18 horas Atendimento em até 4 horas úteis
Período de Atendimento (Sistema parcialmente parado)	De Segunda a Sexta-feira Exceto feriados Entre 8 e 18 horas Atendimento em até 8 horas úteis
Período de Atendimento (Casos Pontuais)	De Segunda a Sexta-feira Exceto feriados Entre 8 e 18 horas Atendimento em até 16 horas úteis

Reprogramações (Remotas)	De Segunda a Sexta-feira Exceto feriados Entre 8 e 18 horas Quando tecnicamente possível. No máximo 2 ao mês Atendimento em até 36 horas úteis, considera-se hora útil entre 8 e 18 horas
-----------------------------	--

4.3.2 - Para serviços executados fora do horário normal de trabalho, quando assim exigido pela LOCATÁRIA, será cobrado adicional de horas extras em percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

4.3.3 - É de responsabilidade da LOCADORA toda administração da solução e ambiente de segurança da informação, operação, verificação, execução de backups, atualização e adoção de melhores práticas de segurança da informação, bem como a prestação de suporte técnico às dúvidas da LOCATÁRIA, que serão tratadas através de tickets abertos em sua central de atendimento.

4.4. FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL

4.4.1 - Os ENCARGOS serão faturados mensalmente e antecipadamente, devendo ser pagos à LOCADORA, ou a quem ela indicar, até o dia 15 (quinze) de cada mês. O prazo para o processamento do pagamento acima se constitui em uma liberdade da locadora.

4.4.2 - O ENCARGO MENSAL do período de locação será cobrado "*pro rata die*", ou seja, proporcionalmente, dia a dia, sendo esses valores faturados quando da entrega da solução, com pagamento a 15 (quinze) dias da data do faturamento.

4.4.3 - O preço básico será reajustado anualmente de acordo com a variação do I.P.C.A. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) observada a legislação em vigor na data do faturamento.

4.4.4 - Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados em 4.4.3 ou não forem mais publicados, ou, ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente como substitutos, que indiquem a variação real dos custos referentes a SOLUÇÃO e aos serviços objeto deste contrato.

4.4.5 - O ENCARGO MENSAL inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão a modificação concomitante do ENCARGO MENSAL.

4.4.6 - Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento), limite percentual permitido pela legislação aplicável, calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a LOCATÁRIA reembolsará todas as perdas e danos, resultantes do atraso no pagamento, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança. Após o 10º (décimo) dia corrido sem que exista a informação do pagamento, a pendência é incluída nos órgãos de proteção ao crédito.

4.4.7 - Todos os acréscimos mencionados no parágrafo 4.4.6, poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal.

4.4.8 - Não será permitida retenção de pagamentos, seja a que título for, sem prévio consentimento da LOCADORA.

4.4.9 - Fica expressamente consignado que em razão de legislação ou de determinação governamental superveniente, será automaticamente aplicado ao presente contrato o menor prazo ou periodicidade de reajuste, independentemente de qualquer formalidade.

4.5 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.5.1 - A LOCADORA não se responsabiliza por danos indiretos.

4.5.2 - Este contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não venha a cumprir com as obrigações que lhes competem. Tal fato requer a devida notificação por parte do contratante que se sentir prejudicado, por intermédio de carta registrada ou protocolada, que rescindir o contrato 30 (trinta) dias, após seu recebimento pela parte contrária.

4.5.2.1 - Realizada a notificação acima e não sendo sanadas as irregularidades apontadas em função deste contrato, o contrato ficará rescindido de imediato e de pleno direito, ficando a LOCADORA autorizada a interromper o fornecimento da SOLUÇÃO que é de sua propriedade, devendo o ENCARGO MENSAL ser pago até esta data.

4.5.3 - Os custos de retirada da SOLUÇÃO, seja ela efetuada pela rescisão prematura do contrato, são de responsabilidade da parte que der causa.

4.5.4 - A parte que der causa à rescisão, total ou parcial, deste contrato, fica obrigada a indenizar a outra parte, imediatamente, com o valor correspondente à metade do valor dos ENCARGOS MENSAIS, que seriam devidos até a data do término do contrato, ainda que prorrogado após o período inicial, corrigidos nos moldes dos encargos mensais.

4.5.5 - Se a LOCATÁRIA impedir por qualquer meio a implantação inicial da SOLUÇÃO, tal fato será causa bastante e suficiente para a rescisão do presente contrato, aplicando-se nessa hipótese a indenização prevista no item 4.5.4.

4.5.6 - A LOCATÁRIA declara-se plenamente de acordo com o percentual de multa mencionado no item 4.5.4, ciente que parte do preço dos Encargos Mensais é composto pela, mas não limitado a, aquisição antecipada de suporte dos fabricantes (software support, pieces and parts support, etc.), visando a cobertura em todo o período contratual.

4.5.7 - Após transcorridos dois terços do período de duração do presente contrato, havendo a necessidade de ampliação da configuração técnica da SOLUÇÃO locada para além de sua capacidade máxima permitida, ou ainda, a necessidade de serviços adicionais que não possam ser atendidos pela atual SOLUÇÃO, a LOCATÁRIA poderá solicitar a substituição por outro, da linha de produtos produzidos ou comercializados pela LOCADORA, que possa atender às novas exigências, o que será efetivado mediante preços e condições a serem negociados na ocasião.

4.5.8 - À LOCADORA ressalva-se o direito de transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato a terceiros de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sendo que a LOCATÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso da SOLUÇÃO a terceiros, ou sublocar sem prévia concordância expressa e escrita da LOCADORA.

4.5.9 - Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

4.5.10 - Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da LOCADORA por danos indiretos ou lucros cessantes referentes ao funcionamento da SOLUÇÃO.

CLÁUSULA V

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 - As partes ficam obrigadas a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016, suas alterações subsequentes e quaisquer outras leis e regulamentos relativos ao tratamento, proteção e privacidade de dados pessoais ("Legislação de Proteção de Dados"), respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações, ficando facultado inclusive a rescisão contratual caso qualquer das Partes venha a infringir as obrigações ajustadas.

5.2 - Caso uma das partes venha a fornecer informações de natureza pessoal de seus administradores, sócios, empregados, estagiários, agentes, representantes, mandatários, clientes ou quaisquer terceiros, conforme definição estabelecida pela LGPD ("Dados Pessoais"), a outra parte, em razão do presente Contrato, deverá certificar-se de que, salvo exceções expressamente previstas em lei, houve consentimento da(s) pessoa(s) natural(is) a quem os Dados Pessoais se referem, sendo certo que tais informações só deverão ser utilizadas pela que receber os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do objeto do Contrato celebrado entre as Partes.

5.3 - As partes por si, seus empregados, sócios, administradores, representantes, colaboradores e subcontratados, declaram conhecer e tomar as medidas necessárias para dar cumprimento a LGPD e suas alterações posteriores, comprometendo-se tomar as medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

5.4 - Após o término da utilização dos Dados Pessoais, os mesmos deverão ser eliminados, ressalvadas exceções expressamente previstas em lei, sendo que ambas as Partes, receptora e fornecedora, deverão adotar medidas de

proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

**CLÁUSULA VI
DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**

6.1 – Para fins de publicidade, a LOCATÁRIA cede, neste ato, a título gratuito, os direitos de imagem à LOCADORA, ficando esta autorizada e livre de qualquer ônus a utilizar imagens da LOCATÁRIA e de seus serviços para fins exclusivos de divulgação e propaganda como um todo, podendo tanto reproduzir as imagens como divulgá-las em jornais, internet e redes sociais, televisão, bem como em todos os demais meios de comunicação pública e privada.

6.2 – A LOCADORA fica autorizada a utilizar a imagem da LOCATÁRIA em todo o território nacional e internacional, em todas as modalidades de uso, desde que respeitadas a legislação estabelecida no território de onde será utilizada a imagem, sem trazer nenhum prejuízo moral ou penal à LOCATÁRIA.

6.3 – A LOCADORA se compromete em consultar a aprovação do Núcleo de Comunicação da LOCATÁRIA antes de utilizar qualquer imagem desta em seu portfólio.

6.4 – A autorização do uso da imagem vigorará por prazo indeterminado, não acompanhando a vigência do presente instrumento. Entretanto, a LOCATÁRIA poderá revogar a autorização de uso de imagem a qualquer tempo.

6.5 – A cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem não gera nenhum ônus lucrativo a LOCATÁRIA, ocorrendo de forma gratuita e voluntária

**CLÁUSULA VII
DO FORO DO CONTRATO**

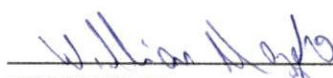
7.1 - Fica eleito pelas partes como único competente e com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do PARANÁ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

***E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica pela plataforma disponibilizada pela LOCADORA, a **D4Sign**, a qual, possui validade jurídica conforme Medida Provisória nº 983/2020 e n.º 2.200-2/2001

Curitiba, 05 de abril de 2023.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO
PARANÁ
LOCATÁRIA**



TESTEMUNHA
Nome: **William M. Skilton**
CPF: **104.283.110-10**



SIGMA FONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
LOCADORA



TESTEMUNHA
Nome:
CPF: